



Direção Acadêmica

Curso De Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

**OS DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE
ATIVIDADE RURAL E O PAPEL DO SINDICATO RURAL NA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR
IDADE RURAL**

Autor: Laísa Lorrayne Pereira Santos

Orientador: Ms. Denilson Junior C. Rosa

Laísa Lorrayne Pereira Santos

**OS DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL E
O PAPEL DO SINDICATO RURAL NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Artigo apresentado ao curso de
graduação em Direito da Faculdade
Líber como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Denilson Junior Carvalho Rosa



Artigo de autoria de Laísa Lorryne Pereira Santos, intitulada “Os Desafios na Comprovação do Tempo de Atividade Rural e o Papel do Sindicato Rural na Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade Rural”, apresentado ao curso de graduação em Direito da Faculdade Líber como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof. Mestre. Denilson Junior
Carvalho Rosa
Orientador
Curso de Direito – FAC-Liber

Prof. Mestre Mariana Almeida Picanço Rossi
Curso de Direito – FAC-Liber

Prof. Esp. Amanda Gonçalves Camargo
Curso de Direito – FAC-Liber

Porangatu – GO
2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. HISTÓRICO E CONTEXTO LEGAL	8
3. DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL.....	11
3.1. As Provas Admitidas	13
3.2. A Dificuldade de se comprovar a atividade Contemporânea	15
3.3. Burocracia e Dificuldades de Acesso ao INSS	16
3.4. Impactos da Reforma da Previdência de 2019.....	17
4. O PAPEL DOS SINDICATOS RURAIS	18
4.1. A importância histórica dos sindicatos rurais.....	19
4.2. A intermediação entre os trabalhadores e o INSS.....	20
4.3. O suporte para acesso à previdência.....	21
4.5. O impacto na inclusão social	22
5. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

RESUMO:

O presente artigo analisa os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na comprovação do tempo de atividade necessário para a concessão da aposentadoria por idade, bem como o papel dos sindicatos rurais na mediação desse processo. Por meio de revisão bibliográfica, análise de legislação e estudos de caso, o trabalho evidencia como a informalidade do trabalho rural e a ausência de documentação formal configuram barreiras significativas para o acesso aos benefícios previdenciários. Além disso, o estudo destaca a relevância dos sindicatos na organização documental, na orientação dos trabalhadores e na representação jurídica junto ao INSS, apontando a necessidade de políticas públicas que promovam a flexibilização das exigências burocráticas e o fortalecimento da assistência sindical para garantir uma proteção social efetiva aos trabalhadores do campo.

Palavras-Chave: Aposentadoria Rural; Atividade Rural; Sindicatos Rurais; INSS; Previdência Social.

ABSTRACT:

The present article analyzes the challenges faced by rural workers in proving the required work time for granting age-based retirement, as well as the role of rural unions in mediating this process. Through a bibliographic review, legislative analysis, and case studies, the study demonstrates how the informality of rural work and the lack of formal documentation constitute significant barriers to accessing social security benefits. Moreover, the research highlights the importance of unions in organizing documentation, guiding workers, and providing legal representation before the INSS, pointing to the need for public policies that promote flexibility in bureaucratic requirements and strengthen union support to ensure effective social protection for rural workers.

Keywords: Rural Retirement; Rural Work; Rural Unions; INSS; Social Security.

1. INTRODUÇÃO

A aposentadoria por idade rural, prevista na Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº 8.213/1991, representa um direito previdenciário de extrema relevância para os trabalhadores do campo. Este benefício visa assegurar uma proteção social para aqueles que, ao longo de suas vidas laborais, enfrentam condições adversas e têm muitas vezes um trabalho caracterizado pela informalidade. O trabalho rural, frequentemente realizado em condições precárias e sem registro formal, traz consigo desafios específicos para a concessão de benefícios previdenciários, o que faz da aposentadoria por idade rural um tema de grande importância para o sistema previdenciário brasileiro. (Brasil, 1988; Brasil, 1991)

A história da legislação previdenciária no Brasil evidencia uma evolução significativa no que tange à proteção dos trabalhadores rurais. Antes da Constituição de 1988, os direitos previdenciários dessa classe eram bastante limitados. O Estatuto do Trabalhador Rural previsto na Lei nº 4.214/1963 foi um dos primeiros marcos legislativos a reconhecer a necessidade de garantir direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores rurais, incluindo a aposentadoria. A criação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), unificado para trabalhadores urbanos e rurais, representou um avanço fundamental na busca por equidade entre os diferentes setores da sociedade brasileira. (Brasil, 1963; Furtado, 2005)

Contudo, apesar das conquistas legais, a comprovação do tempo de atividade rural ainda é um dos maiores entraves para que esses trabalhadores possam usufruir de seus direitos. Devido à informalidade do trabalho no campo, muitos trabalhadores não conseguem reunir a documentação necessária para comprovar o tempo de serviço exigido pela legislação. O INSS, responsável pela concessão de benefícios previdenciários, exige uma série de documentos que atestem a atividade rural, o que se torna um desafio para a maioria dos trabalhadores rurais, que muitas vezes não têm acesso a esses registros formais. (IPEA, 2020)

Nesse contexto, o papel dos sindicatos rurais é de suma importância. Esses órgãos atuam como intermediários entre os trabalhadores e o INSS, auxiliando na organização dos documentos e na defesa dos interesses daqueles que dependem da aposentadoria para garantir uma velhice digna. Os sindicatos também têm um papel fundamental na conscientização dos trabalhadores sobre seus direitos e no apoio jurídico necessário para a obtenção do benefício. No entanto, mesmo com a assistência sindical, muitos trabalhadores ainda enfrentam dificuldades para acessar

seus direitos previdenciários, devido à complexidade dos processos administrativos e à escassez de informações claras sobre os requisitos necessários. (Souza, 2018; IBGE, 2021)

Além disso, é importante destacar que a ausência de uma política pública mais inclusiva e eficaz para esse setor contribui para a marginalização dos trabalhadores rurais no acesso à previdência social. Dados do IBGE apontam que o setor rural ainda responde por uma parcela significativa da economia brasileira, com milhões de pessoas empregadas nessa atividade. No entanto, a informalidade e a dificuldade em comprovar o tempo de serviço continuam sendo fatores que limitam o acesso a direitos básicos, como a aposentadoria. Estudos mostram que um grande número de trabalhadores rurais depende dos sindicatos para conseguir organizar a documentação necessária, mas o apoio sindical nem sempre é suficiente para superar as barreiras burocráticas impostas pelo sistema. (IBGE, 2021; IPEA, 2020; Souza, 2018)

Na primeira seção, será apresentado o conceito da aposentadoria por idade rural, abordando sua fundamentação legal e a evolução do tratamento previdenciário dos trabalhadores rurais no Brasil. Essa seção irá contextualizar historicamente o direito à aposentadoria para essa classe trabalhadora, destacando os principais marcos legislativos e as mudanças nas políticas públicas ao longo do tempo. A análise incluirá a importância da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.213/1991 na garantia de direitos previdenciários, bem como a criação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e seu impacto na vida dos trabalhadores rurais.

Em seguida, a segunda seção discutirá os diferentes tipos de provas aceitas para a comprovação da atividade rural, bem como os desafios e dificuldades enfrentados pelos segurados na obtenção desses documentos. Serão apresentados os requisitos documentais exigidos pelo INSS, como contratos de arrendamento, declarações de sindicatos e comprovantes de comercialização de produtos agrícolas. Além disso, serão abordadas as limitações impostas pela informalidade do trabalho rural e as consequências dessa situação para a comprovação do tempo de serviço. Esta seção também analisará as possíveis soluções para facilitar a obtenção de documentos e garantir a efetividade dos direitos previdenciários.

Por fim, na terceira seção, será analisado o papel dos sindicatos rurais na efetivação desse direito, considerando sua atuação na orientação dos trabalhadores, na organização da documentação e no enfrentamento das dificuldades burocráticas

junto ao INSS. Esta análise incluirá estudos de caso e exemplos práticos de como os sindicatos têm auxiliado os trabalhadores na obtenção da aposentadoria por idade rural. Serão destacados os desafios enfrentados pelos sindicatos, como a falta de recursos e a necessidade de capacitação, além da importância da colaboração entre sindicatos, governo e outras organizações para garantir uma assistência eficaz aos trabalhadores rurais. A seção também discutirá a relevância de políticas públicas que fortaleçam a atuação dos sindicatos e promovam a inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário brasileiro.

Diante desse cenário, este trabalho busca analisar os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na comprovação do tempo de atividade para a obtenção da aposentadoria por idade. Ao abordar as dificuldades documentais e o papel dos sindicatos rurais, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, que possam garantir o acesso equitativo ao benefício da aposentadoria por idade rural.

Este estudo adota uma metodologia de caráter bibliográfico, utilizando fontes como publicações acadêmicas, legislação vigente, dados estatísticos para embasar a análise proposta. As referências selecionadas são fundamentais para contextualizar a evolução histórica da legislação previdenciária brasileira, identificar os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na comprovação do tempo de serviço e compreender o papel dos sindicatos na defesa dos direitos previdenciários. Essa abordagem permite uma análise crítica fundamentada em evidências documentais, assegurando a consistência teórica e prática das conclusões apresentadas.

2. HISTÓRICO E CONTEXTO LEGAL

A evolução das leis relacionadas à aposentadoria rural no Brasil reflete não apenas a transformação histórica do país no que tange à inclusão social, mas também a necessidade de reduzir as desigualdades estruturais que marcaram o desenvolvimento econômico e social do Brasil ao longo do século XX. O campo brasileiro, historicamente caracterizado por uma concentração fundiária e exclusão social, sofreu com a marginalização dos trabalhadores rurais, que, até meados do século passado, viviam à margem das proteções trabalhistas e previdenciárias garantidas aos trabalhadores urbanos.

Uma das primeiras medidas significativas para atender às necessidades dos trabalhadores rurais foi a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, instituído pela Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Essa lei representou um marco pioneiro no

reconhecimento da necessidade de incluir os trabalhadores rurais no sistema de proteção social, oferecendo a esses indivíduos os primeiros direitos trabalhistas e previdenciários em um período marcado por profundas desigualdades socioeconômicas entre o campo e a cidade. O Estatuto formalizou, pela primeira vez, garantias específicas para os trabalhadores rurais, regulamentando aspectos como jornadas de trabalho, descanso semanal remunerado e salários mínimos rurais, que até então não eram protegidos legalmente (Brasil, 1963).

No entanto, a abrangência do Estatuto era limitada e excluía diversos grupos de trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade. Pequenos agricultores familiares, safristas e trabalhadores temporários eram frequentemente deixados à margem das garantias previstas, devido ao caráter informal e sazonal de suas atividades, que dificultava a comprovação dos vínculos empregatícios exigidos. Além disso, os direitos previdenciários garantidos pelo Estatuto não englobavam plenamente a concessão da aposentadoria rural, um benefício que se mostrava essencial para amparar os trabalhadores em idade avançada, considerando as condições precárias de trabalho no campo (Brasil, 1963; Furtado, 2005).

Essas limitações evidenciam o contexto social e político da época, em que as políticas públicas voltadas ao setor rural ainda eram incipientes e insuficientes para enfrentar as desigualdades estruturais do Brasil. Apesar de seu impacto pioneiro, o Estatuto não conseguiu garantir a universalidade da proteção social aos trabalhadores rurais, criando lacunas que só seriam efetivamente abordadas com a Constituição Federal de 1988. Esse marco constitucional consolidou direitos amplos e reconheceu as particularidades do trabalho rural, incluindo os trabalhadores no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e corrigindo, parcialmente, as exclusões históricas promovidas por legislações anteriores (Brasil, 1963; Furtado, 2005).

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, os trabalhadores rurais enfrentavam uma realidade marcada por extrema precariedade e exclusão social. Sem acesso a direitos trabalhistas básicos, como salários regulamentados, férias remuneradas e, especialmente, a aposentadoria, essa classe trabalhadora estava relegada às margens do sistema de proteção social. A estrutura fundiária brasileira, caracterizada pela concentração de terras nas mãos de poucos e pela predominância de relações informais de trabalho, dificultava a regulamentação dos vínculos empregatícios no campo. Essa marginalização histórica era intensificada pela

carência de políticas públicas específicas que reconhecessem a importância e as particularidades do trabalho rural na economia nacional (Brasil, 1963; Furtado, 2005).

A informalidade generalizada era um obstáculo significativo para que esses trabalhadores fossem integrados ao sistema previdenciário. A falta de registros formais de trabalho, como contratos ou comprovantes de contribuição, deixava milhões de trabalhadores do campo sem meios de comprovar sua atividade laboral. Essa ausência de documentação formal não apenas impedia o acesso a benefícios trabalhistas, mas também perpetuava um ciclo de exclusão que reforçava as desigualdades estruturais entre o campo e a cidade. Enquanto os trabalhadores urbanos passaram a ter seus direitos previdenciários mais consolidados ao longo das décadas, os rurais permaneceram à margem, dependendo de relações pessoais e de apoios locais para a sobrevivência em caso de idade avançada ou incapacidade para o trabalho (IPEA, 2020; IBGE, 2021).

Nesse cenário, a combinação de exclusão social, informalidade e falta de políticas públicas estruturadas consolidava um quadro de vulnerabilidade extrema para os trabalhadores do campo. A precariedade das condições de trabalho, somada à inexistência de mecanismos legais para atender às especificidades das atividades rurais, tornava a desigualdade entre o meio rural e urbano ainda mais evidente. Este contexto apenas começou a ser transformado com a promulgação da Constituição Federal de 1988. (Brasil, 1988; Furtado, 2005).

A grande mudança ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada um divisor de águas na consolidação dos direitos previdenciários no Brasil, trouxe inovações significativas para o sistema previdenciário brasileiro, especialmente por meio do artigo 201. Este dispositivo consagrou o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, estabelecendo mecanismos específicos para atender às particularidades do trabalho rural. Reconhecendo a informalidade como um traço marcante das atividades no campo, o artigo determinou a criação de normas que considerassem essa realidade, permitindo que a comprovação do tempo de serviço rural fosse feita por meio de documentos complementares, como declarações sindicais e notas fiscais. Essa abordagem representou um divisor de águas ao integrar trabalhadores rurais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ampliando significativamente o acesso aos benefícios previdenciários para milhões de pessoas. Com isso, a Constituição de 1988 não apenas corrigiu desigualdades históricas, mas também consolidou um sistema mais

inclusivo e adaptado às condições de trabalho no campo, promovendo maior equidade entre os trabalhadores rurais e urbanos (Brasil, 1988).

A Constituição garantiu uma proteção social mais ampla e equitativa, incluindo os trabalhadores rurais no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No artigo 7º, a Constituição assegura direitos fundamentais a todos os trabalhadores, e no artigo 201, estabelece o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento. Esse último dispositivo trouxe uma inovação ao determinar que a aposentadoria rural fosse concedida considerando as particularidades do trabalho no campo, reconhecendo sua informalidade e os desafios associados (Brasil, 1988).

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentou os dispositivos constitucionais e detalhou os critérios para a concessão dos benefícios previdenciários. Entre as principais conquistas dessa regulamentação, destaca-se a possibilidade de comprovação da atividade rural mediante a apresentação de documentos complementares e declarações fornecidas por sindicatos rurais, um reconhecimento da precariedade histórica no registro formal das atividades no campo (Brasil, 1991).

Autores como Celso Furtado apontam que a exclusão histórica dos trabalhadores rurais dos direitos previdenciários está diretamente ligada às desigualdades estruturais do país. Para Furtado, a modernização tardia do campo brasileiro e o predomínio de relações de trabalho informais criaram um cenário de extrema desigualdade, especialmente entre os trabalhadores rurais, uma realidade que a Constituição de 1988 começou a enfrentar ao promover maior equidade entre trabalhadores urbanos e rurais (Furtado, 2005, p. 241).

Assim, essas mudanças legislativas não apenas ampliaram a inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário, mas também representaram um marco na luta por justiça social e na garantia de uma proteção básica a uma parcela historicamente marginalizada da população brasileira.

3. DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

A comprovação da atividade rural representa um dos maiores entraves enfrentados pelos trabalhadores do campo no acesso à aposentadoria por idade. Essa dificuldade está diretamente relacionada à natureza predominantemente informal do trabalho rural no Brasil, onde muitos trabalhadores não possuem registros oficiais que atestem seu vínculo com a atividade. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que mais de 70% dos trabalhadores rurais atuam na informalidade, o

que dificulta o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a concessão do benefício (IBGE, 2021).

Entre os documentos exigidos pelo INSS para a comprovação da atividade rural estão certidões de registro em sindicatos, notas fiscais de vendas de produtos agrícolas, contratos de arrendamento ou parceria, e até mesmo declarações fornecidas por autoridades locais ou organizações reconhecidas. Entretanto, muitos trabalhadores rurais, especialmente os de pequenas propriedades familiares, frequentemente não têm acesso a esses registros. Essa realidade cria uma barreira burocrática que reforça a exclusão de uma parcela vulnerável da população (IPEA, 2020).

Outro fator que agrava a situação é a complexidade dos processos administrativos do INSS. Apesar de avanços tecnológicos implementados para facilitar o atendimento, como o sistema “Meu INSS”, muitas comunidades rurais enfrentam limitações de acesso à internet e baixo nível de alfabetização digital, o que dificulta a utilização de ferramentas online. Esse cenário frequentemente obriga os trabalhadores a dependerem de terceiros para realizar o processo, aumentando os custos e os riscos de fraude documental (SOUZA, 2018).

Nesse contexto, os sindicatos rurais desempenham um papel essencial no suporte aos trabalhadores. Além de fornecerem orientações sobre a documentação necessária, os sindicatos atuam diretamente na organização de declarações e na intermediação junto ao INSS, sendo muitas vezes a única ponte entre os trabalhadores rurais e o sistema previdenciário. Estudos apontam que trabalhadores assistidos por sindicatos possuem uma maior taxa de sucesso na obtenção do benefício, apesar das barreiras persistentes (SOUZA, 2018; IPEA, 2020).

Ainda assim, mesmo com a assistência sindical, muitos trabalhadores continuam enfrentando dificuldades para acessar seus direitos. A burocracia excessiva, associada à ausência de uma política pública mais inclusiva e eficaz, perpetua a desigualdade no acesso ao sistema previdenciário. Isso reflete uma falha estrutural que exige atenção urgente por parte do poder público para assegurar que o direito à aposentadoria seja efetivamente universal e acessível a todos os trabalhadores rurais.

A dificuldade de acesso à aposentadoria rural tem impactos significativos na qualidade de vida dos trabalhadores do campo, perpetuando as desigualdades socioeconômicas entre o meio rural e o urbano. Sem a segurança proporcionada por uma aposentadoria, muitos trabalhadores rurais continuam a exercer atividades

laborais em idade avançada, frequentemente em condições precárias, para garantir sua subsistência. Esse cenário aprofunda a vulnerabilidade social dessa população, que já enfrenta limitações no acesso a serviços básicos como saúde, educação e infraestrutura. Ademais, a falta de benefícios previdenciários adequados reforça o ciclo de pobreza no campo, dificultando a ascensão socioeconômica e perpetuando as disparidades históricas entre trabalhadores urbanos e rurais (IBGE, 2021; IPEA, 2020).

3.1. As Provas Admitidas

No contexto da previdência social brasileira, os trabalhadores rurais enfrentam desafios específicos para comprovar o exercício de sua atividade. Segundo o artigo "As dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras rurais para comprovação do efetivo exercício de atividade rural para fins de aposentadoria", as provas admitidas representam o conjunto de documentos e evidências reconhecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para validar a ligação do trabalhador ao meio rural. Esses documentos são fundamentais para atender às exigências legais e garantir acesso ao benefício da aposentadoria rural. (Jusbrasil)

Os principais meios de prova incluem contratos de arrendamento ou parceria rural, blocos de notas de produtor, certificados do INCRA e declarações emitidas por sindicatos rurais. Esses registros, quando apresentados, auxiliam na comprovação formal das atividades desenvolvidas, especialmente em cenários marcados pela informalidade do trabalho rural.

No entanto, como aponta o artigo "Trabalhadores rurais e os desafios para acesso aos benefícios do INSS", a informalidade e a ausência de documentos contemporâneos representam barreiras significativas. Muitos trabalhadores dependem de declarações emitidas por terceiros, como sindicatos e cooperativas, para complementarem as provas exigidas pelo INSS. (Repórter Diário)

Ainda, o texto "Desafios e dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários" destaca que a autodeclaração do segurado especial tem se tornado uma ferramenta relevante para suprir a carência de registros formais. Apesar de ser um avanço, essa prática exige a validação por documentos complementares, o que muitas vezes é inviável para trabalhadores em comunidades rurais isoladas. (Repositório Cesrei)

Assim, para tornar o sistema mais inclusivo, especialistas apontam para a necessidade de políticas públicas que flexibilizem a exigência de provas documentais. A digitalização do "Meu INSS" é uma tentativa de ampliar o acesso, mas, conforme

relatado, ainda existem desafios tecnológicos e geográficos que precisam ser enfrentados.

A Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 estabelece os meios de prova para a comprovação da atividade rural pelos segurados especiais. A principal forma de comprovação é a Autodeclaração do Segurado Especial, que deve ser preenchida pelo próprio trabalhador ou com auxílio de terceiros, detalhando os períodos e condições de exercício da atividade rural. (INSS/PRES nº 128/2022)

Além da autodeclaração, é necessário apresentar documentos complementares que corroborem as informações fornecidas. Entre os documentos aceitos, destacam-se:

- Contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Registros que comprovam vínculos empregatícios no setor rural.
- Registro de imóvel rural: Documentos que atestam a propriedade ou posse de terras utilizadas na atividade agrícola.
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural: Acordos formais que demonstram a exploração de terras para fins agrícolas.
- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF): Certificação que identifica o agricultor familiar e comprova sua atividade no meio rural.
- Bloco de notas do produtor rural: Registros fiscais que evidenciam a comercialização de produtos agrícolas.
- Notas fiscais de entrada de mercadorias: Documentos que comprovam a venda de produtos oriundos da atividade rural.
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola: Comprovantes de entrega de produtos a cooperativas, indicando a participação ativa na produção rural.
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): Autorizações que comprovam a utilização de terras para fins agrícolas.
- Certidão do INCRA: Documento que atesta a regularidade e a utilização da terra para atividades rurais.
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR): Recibos que demonstram a posse e utilização de terras para agricultura.

- Ficha de associado em cooperativa ou sindicato de trabalhadores rurais: Registros de filiação que evidenciam a vinculação do trabalhador a entidades representativas do setor agrícola.
- Fichas de vacinação de animais: Documentos que indicam a criação de animais como parte da atividade rural.
- Histórico escolar de escola rural: Registros educacionais que comprovam a residência e atividade em áreas rurais.
- Certidão de nascimento ou de casamento: Documentos pessoais que podem indicar a profissão de agricultor ou lavrador.
- Autodeclaração: que deve ser preenchida com atenção, detalhando todas as informações pertinentes à atividade rural, incluindo dados pessoais, períodos de atividade, características da exploração agrícola e composição do grupo familiar.

A necessidade de provas contemporâneas, entretanto, continua sendo um desafio, pois muitos trabalhadores não possuem acesso à documentação exigida. Esse cenário demanda uma abordagem mais flexível do INSS e o fortalecimento de políticas públicas para assegurar o direito à aposentadoria rural (Lima et al., 2024).

3.2. A Dificuldade de se comprovar a atividade Contemporânea

A ausência de documentos formais continua sendo uma das maiores barreiras enfrentadas pelos trabalhadores rurais para comprovar o exercício de sua atividade. Essa dificuldade é amplamente discutida no artigo "Trabalhadores rurais e os desafios para acesso aos benefícios do INSS", que destaca como a informalidade do trabalho rural, associada à predominância de atividades familiares e a falta de registros sistemáticos, dificulta o atendimento às exigências do INSS. O problema é ainda mais evidente entre pequenos produtores, que frequentemente não possuem notas fiscais, contratos de arrendamento ou qualquer outro documento contemporâneo necessário para a análise previdenciária. (Repórter Diário, 2025)

Além disso, o artigo "Desafios e dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários" ressalta que a dependência de declarações emitidas por sindicatos e cooperativas é uma prática comum para suprir essa carência documental. No entanto, tais declarações muitas vezes não são suficientes por si só, sendo necessário complementar com provas materiais. Ainda, a autodeclaração do segurado especial é apontada como uma solução parcial, mas que enfrenta resistência, pois precisa ser

corroborada por outros documentos que comprovem os períodos declarados (Repositório Cesrei, 2025).

A jurisprudência tem buscado flexibilizar as exigências documentais ao considerar o uso de testemunhos em processos administrativos e judiciais. Contudo, como observado no artigo "As dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras rurais para comprovação do efetivo exercício de atividade rural", o INSS geralmente considera insuficiente a prova exclusivamente testemunhal, impondo aos trabalhadores a difícil tarefa de reunir documentação complementar, algo muitas vezes inviável em comunidades rurais isoladas (Jusbrasil, 2025).

Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e de uma abordagem mais flexível por parte do INSS, que leve em conta as especificidades do trabalho rural e a vulnerabilidade de seus trabalhadores. A criação de medidas que ampliem o reconhecimento de provas alternativas pode minimizar as desigualdades no acesso ao benefício previdenciário (CESREI, 2025; Jusbrasil, 2025; Repórter Diário, 2025).

3.3. Burocracia e Dificuldades de Acesso ao INSS

Os trabalhadores rurais enfrentam múltiplas barreiras burocráticas e tecnológicas no processo de solicitação de benefícios previdenciários, agravadas por limitações estruturais e sociais em muitas regiões do Brasil. A digitalização dos serviços do INSS, como o "Meu INSS", foi concebida para modernizar o sistema e facilitar o acesso. Contudo, essa modernização tem impacto desigual, especialmente entre os trabalhadores rurais, devido à falta de infraestrutura digital adequada nas comunidades mais isoladas. Segundo o artigo "Trabalhadores rurais e os desafios para acesso aos benefícios do INSS", a ausência de conectividade de qualidade e o alto índice de analfabetismo digital são fatores críticos que limitam a eficácia desses sistemas (Repórter Diário, 2025).

Além disso, a dependência de terceiros para acessar plataformas digitais se torna inevitável para muitos trabalhadores rurais, uma vez que estes não possuem familiaridade com tecnologias ou acesso a suporte técnico. Esse cenário não apenas aumenta os custos do processo, como também expõe os segurados a riscos elevados de fraudes e má-fé, conforme destaca o estudo "Desafios e dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários" (Repositório Cesrei, 2025).

É comum que intermediários cobrem taxas abusivas, comprometendo ainda mais a renda de uma parcela já economicamente vulnerável. Outro ponto de atenção

é a complexidade burocrática do sistema previdenciário. Embora o "Meu INSS" represente uma tentativa de simplificação, a interface da plataforma muitas vezes não está alinhada à realidade das comunidades rurais, que exigem formas de comunicação mais acessíveis e adaptadas às limitações locais. Conforme abordado por Souza (2018), a dificuldade de interpretação de termos técnicos e a falta de apoio presencial em muitos municípios ampliam as desigualdades no acesso aos direitos previdenciários. Ademais, a necessidade de reunir uma extensa documentação e atender a prazos rígidos reforçam a percepção de que o sistema burocrático do INSS privilegia trabalhadores urbanos. (Souza, 2018)

Ainda, os impactos dessas barreiras tecnológicas são mais severos em regiões com infraestrutura precária, como aponta o "Repórter Diário". Algumas comunidades não possuem acesso sequer a serviços básicos como transporte regular, dificultando o deslocamento para agências físicas em busca de informações ou suporte. Essa situação perpetua um ciclo de exclusão, onde trabalhadores rurais, já marginalizados pelo sistema socioeconômico, enfrentam obstáculos adicionais no exercício de seus direitos previdenciários (Repórter Diário, 2025).

Além das dificuldades tecnológicas e de acesso, a falta de divulgação adequada das atualizações e inovações no sistema previdenciário cria uma barreira informacional para os trabalhadores. Muitos desconhecem os direitos e os procedimentos necessários para acessar os benefícios, o que resulta na subutilização dos serviços oferecidos pelo INSS. Conforme indica o "Repositório Cesrei", a falta de educação previdenciária é um desafio central que demanda uma resposta mais abrangente, incluindo programas de capacitação e campanhas educativas nas comunidades rurais (Repositório Cesrei, 2025).

3.4. Impactos da Reforma da Previdência de 2019

A Reforma da Previdência, promulgada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe alterações significativas e impactantes para a aposentadoria rural, especialmente ao tornar mais rigorosos os critérios de concessão do benefício. Dentre as mudanças, destaca-se a necessidade de contribuição previdenciária para segurados especiais, o que afeta diretamente pequenos produtores e trabalhadores rurais, anteriormente isentos dessa exigência. Essa nova regra gerou insegurança e incertezas na classe trabalhadora rural, que já enfrenta inúmeras dificuldades no cumprimento de exigências burocráticas. (Sousa; Tonella, 2023)

Outra alteração importante foi a elevação da idade mínima para aposentadoria, que agora exige 60 anos para homens e 55 para mulheres. Apesar dessa adequação considerar a natureza física do trabalho rural, os trabalhadores continuam obrigados a comprovar o tempo de trabalho na atividade rural, um dos maiores entraves para o acesso ao benefício. Como aponta Silva (2023), a manutenção da exigência de documentos contemporâneos limita o alcance da reforma, perpetuando a exclusão de milhares de trabalhadores do campo. Silva (2023)

Segundo o artigo "Trabalhadores rurais e os desafios para acesso aos benefícios do INSS", a rigidez nos critérios de comprovação e a falta de flexibilidade na aceitação de provas alternativas impactam especialmente os trabalhadores informais. Muitos desses segurados enfrentam grandes dificuldades em reunir a documentação necessária devido à predominância da economia familiar e à informalidade de seus vínculos de trabalho (Repórter Diário, 2025).

Além disso, conforme relatado pelo "Repositório Cesrei" (Desafios e dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários), o aumento das exigências contribui para a intensificação da dependência de intermediários, que frequentemente cobram taxas adicionais para auxiliar no processo de adequação às novas regras. Isso eleva os custos e adiciona barreiras financeiras para a população rural de baixa renda, que já é economicamente vulnerável (Repositório Cesrei, 2025).

O impacto dessas mudanças não se resume às barreiras administrativas. Muitos trabalhadores continuam a exercer atividades em idade avançada por não conseguirem cumprir os requisitos para a aposentadoria rural, perpetuando a precariedade no campo. Conforme indica o "Jusbrasil" em "As dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras rurais para comprovação do efetivo exercício de atividade rural", a reforma trouxe um cenário em que o direito à aposentadoria é acessado por um número reduzido de trabalhadores, refletindo a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas (Jusbrasil, 2025).

Portanto, embora a reforma da Previdência tenha buscado maior sustentabilidade para o sistema previdenciário, seus impactos negativos para o trabalhador rural evidenciam a necessidade de ajustes e flexibilizações que possam garantir maior equidade e acessibilidade aos benefícios. É essencial que o poder público considere as especificidades do trabalho rural ao formular novas políticas, a fim de assegurar que esses trabalhadores não sejam deixados para trás.

4. O PAPEL DOS SINDICATOS RURAIS

Os sindicatos rurais desempenham um papel essencial na estruturação e defesa dos direitos dos trabalhadores do campo. Essas entidades surgiram como resposta às condições de trabalho historicamente precárias enfrentadas por essa classe, buscando garantir acesso a direitos fundamentais, como previdência social e melhores condições de trabalho. Além disso, os sindicatos atuam como mediadores entre os trabalhadores e o governo, promovendo a inclusão social e a justiça no campo. (Sindicato Rural de Barbacena, 2025)

Historicamente, o sindicalismo rural no Brasil começou a se consolidar na década de 1940, com a criação das primeiras organizações voltadas para a regulamentação de contratos de trabalho e a luta por reforma agrária. Esse movimento ganhou força na década de 1960, com a regulamentação oficial dos sindicatos rurais, que passaram a atuar como representantes legítimos dos trabalhadores do campo.

Além de sua função histórica, os sindicatos rurais têm um papel estratégico na organização documental dos trabalhadores. Eles auxiliam na emissão de declarações de atividade rural, na coleta de notas fiscais e na organização de contratos de arrendamento, elementos fundamentais para atender às exigências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa intermediação é crucial para garantir que os trabalhadores rurais tenham acesso aos benefícios previdenciários.

No âmbito jurídico, os sindicatos oferecem suporte técnico e legal, representando os trabalhadores em processos administrativos e judiciais. Essa atuação é especialmente relevante em um sistema previdenciário que frequentemente apresenta barreiras burocráticas. Estudos indicam que a assistência sindical aumenta significativamente as chances de sucesso na obtenção de benefícios, como a aposentadoria rural.

Por fim, os sindicatos rurais também desempenham um papel político importante, mobilizando-se contra propostas que possam prejudicar os trabalhadores, como a Reforma da Previdência de 2019. Essas entidades têm sido fundamentais na luta por uma previdência social mais justa e acessível, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades regionais.

4.1. A importância histórica dos sindicatos rurais

A história dos sindicatos rurais no Brasil remonta a um período de grandes transformações sociais e econômicas no campo, especialmente a partir da década de 1940. Nesse período, surgiram os primeiros movimentos organizados voltados à defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, que enfrentavam condições de trabalho

análogas à escravidão e extrema exclusão social. Esses movimentos representaram os alicerces para a criação de sindicatos mais estruturados décadas depois (História dos Sindicatos Rurais).

Na década de 1960, o movimento sindical rural ganhou força com o apoio de políticas públicas que visavam integrar trabalhadores rurais ao sistema de proteção social. Um marco importante foi a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), em 1963, que assegurou o direito à aposentadoria para milhares de trabalhadores do campo (Brasil, 2025). Essa conquista evidenciou o poder da organização coletiva para alcançar direitos até então negados a essa categoria (Medeiros; Leite, 2025).

Os sindicatos rurais também tiveram papel fundamental nas lutas por reforma agrária e pela regularização fundiária, que eram demandas centrais dos trabalhadores rurais durante o período militar e na redemocratização do Brasil. Essas lutas permitiram não apenas a melhoria das condições de trabalho, mas também a valorização do papel do trabalhador rural na economia brasileira (A Atuação Política dos Sindicatos Rurais).

Além disso, o fortalecimento dos sindicatos proporcionou a conscientização sobre direitos trabalhistas e previdenciários, promovendo a cidadania entre os trabalhadores rurais. Por meio de campanhas e ações educativas, os sindicatos contribuíram para a transformação social no campo, empoderando trabalhadores e reduzindo as desigualdades regionais (O Sindicalismo de Trabalhadores Rurais no Brasil).

4.2. A intermediação entre os trabalhadores e o INSS

Uma das principais funções dos sindicatos rurais é atuar como mediadores entre os trabalhadores do campo e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa intermediação é essencial devido à complexidade do sistema previdenciário brasileiro, que exige uma série de documentos e comprovações para a concessão de benefícios. Os sindicatos desempenham um papel central ao orientar os trabalhadores na organização e obtenção de documentos, como declarações de atividade rural, notas fiscais de venda de produtos agrícolas e contratos de arrendamento ou parceria (Brasil, 2025).

A atuação dos sindicatos é ainda mais relevante em regiões remotas, onde muitos trabalhadores enfrentam barreiras geográficas e tecnológicas para acessar serviços previdenciários. Os mutirões organizados pelos sindicatos, frequentemente

em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), representam uma solução prática e eficiente para levar informações e assistência jurídica diretamente às comunidades rurais (História dos Sindicatos Rurais).

Além disso, os sindicatos oferecem suporte técnico durante os processos administrativos, garantindo que os trabalhadores rurais apresentem toda a documentação necessária e atendam aos requisitos estabelecidos pelo INSS. Estudos mostram que a assistência dos sindicatos aumenta significativamente as chances de sucesso na obtenção de benefícios, como a aposentadoria rural por idade, demonstrando a importância desses intermediários na promoção da justiça previdenciária (O Papel Jurídico dos Sindicatos, 2025).

4.3. O suporte para acesso à previdência

Os sindicatos rurais desempenham um papel indispensável na assistência aos trabalhadores no que diz respeito à organização de documentos para acesso aos benefícios previdenciários. O sistema do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) exige uma série de comprovantes detalhados, como declarações de exercício de atividade rural, notas fiscais de venda de produtos agrícolas e contratos de arrendamento ou parceria. A ausência de qualquer um desses documentos pode inviabilizar o acesso aos benefícios, o que torna o suporte sindical essencial (Brasil, 2025).

Além disso, os sindicatos frequentemente promovem mutirões documentais, que são ações coletivas destinadas a ajudar comunidades inteiras na obtenção e regularização de seus papéis. Esses eventos são especialmente úteis em áreas remotas, onde o acesso à informação e serviços públicos é limitado. Por meio dessas iniciativas, os sindicatos não apenas agilizam os processos burocráticos, mas também promovem a conscientização sobre os direitos previdenciários (História dos Sindicatos Rurais, 2025).

Outro aspecto importante é o suporte jurídico oferecido pelos sindicatos. Muitos trabalhadores rurais enfrentam dificuldades em interpretar as exigências legais do INSS ou em apresentar recursos administrativos em casos de negativa de benefícios. Nesse contexto, a assistência jurídica sindical garante que os trabalhadores tenham representação adequada em processos administrativos e judiciais, aumentando consideravelmente suas chances de sucesso (O Papel Jurídico dos Sindicatos, 2025).

Por meio dessa atuação combinada, os sindicatos rurais asseguram que os trabalhadores, especialmente os de baixa escolaridade ou em situações de vulnerabilidade, tenham condições de acessar seus direitos de forma plena e justa. Isso reforça o papel dos sindicatos como agentes de transformação social no campo brasileiro (A Atuação Política dos Sindicatos Rurais, 2025).

4.4. O papel jurídico e político dos sindicatos

Os sindicatos rurais desempenham um papel significativo não apenas na esfera jurídica, mas também na política, sendo protagonistas em diversas ações em defesa dos trabalhadores rurais. Na esfera jurídica, os sindicatos oferecem assistência técnica e legal em processos administrativos e judiciais, que são muitas vezes complexos para os trabalhadores do campo, especialmente em questões relacionadas à previdência social e direitos trabalhistas. A atuação sindical é crucial para enfrentar as dificuldades impostas por um sistema burocrático, ajudando os trabalhadores a superarem barreiras que poderiam inviabilizar o acesso a seus direitos (Brasil, 2025).

No campo político, os sindicatos têm sido uma força importante na luta por melhorias nas políticas públicas que afetam diretamente os trabalhadores rurais. Um exemplo marcante foi a mobilização contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019, que visava alterar a idade mínima para a aposentadoria rural. A resistência organizada pelos sindicatos, com apoio de entidades como a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), foi fundamental para trazer visibilidade às dificuldades enfrentadas por trabalhadores rurais em condições de vulnerabilidade (A Atuação Política dos Sindicatos Rurais, 2025).

4.5. O impacto na inclusão social

Os sindicatos rurais têm demonstrado sua importância por meio de casos práticos que evidenciam o impacto direto de suas ações na vida dos trabalhadores do campo. Um exemplo marcante é a atuação da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), que organiza mutirões documentais em comunidades rurais. Esses mutirões ajudam os trabalhadores a obterem documentos essenciais para o acesso aos benefícios previdenciários, enquanto promovem a conscientização sobre os direitos trabalhistas. Essas iniciativas têm alcançado milhares de trabalhadores, garantindo inclusão social e justiça previdenciária (História dos Sindicatos Rurais, 2025).

Outro exemplo relevante é a atuação de sindicatos em regiões isoladas, como a Amazônia Legal, onde barreiras geográficas e tecnológicas dificultam o acesso dos trabalhadores a serviços básicos. Nessas áreas, os sindicatos levam assistência documental e jurídica diretamente às comunidades, superando os desafios impostos pela distância e pela falta de infraestrutura. Essa atuação não só facilita o acesso aos benefícios previdenciários, mas também fortalece o sentimento de pertencimento social e inclusão entre os trabalhadores rurais (Brasil, 2025).

Além disso, os sindicatos desempenham um papel essencial no empoderamento das comunidades rurais, promovendo capacitações e campanhas de informação sobre os direitos previdenciários e trabalhistas. Essa abordagem educacional amplia a autonomia dos trabalhadores e reduz a dependência de intermediários para acessar serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no campo (O Sindicalismo de Trabalhadores Rurais no Brasil, 2025).

Esses casos concretos ilustram como os sindicatos rurais vão além de suas funções organizacionais, atuando como agentes de transformação social. Sua presença contínua em áreas de difícil acesso e sua capacidade de mobilização em prol dos direitos dos trabalhadores reforçam sua importância como pilares da inclusão social no Brasil (A Atuação Política dos Sindicatos Rurais, 2025).

5. CONCLUSÃO

A conclusão de um trabalho acadêmico não se resume apenas à síntese das ideias apresentadas, mas também à reafirmação da importância do tema investigado e das contribuições que o estudo oferece à área de conhecimento. No caso desta pesquisa, o foco nos desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na comprovação do tempo de atividade para a concessão da aposentadoria por idade e o papel desempenhado pelos sindicatos rurais nesse contexto revelou elementos fundamentais que demandam atenção, ação e novas reflexões.

Este estudo demonstrou que a informalidade do trabalho rural e a ausência de documentação formal ainda figuram como os principais obstáculos enfrentados pelos trabalhadores do campo. A dificuldade em atender às exigências documentais impostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é um reflexo de uma estrutura que, embora tenha avançado, permanece desalinhada das realidades de trabalhadores que historicamente enfrentam marginalização social e econômica. Esta conclusão encontra respaldo em estudos como os de Silva e Almeida (2020), que também destacam a ausência de registros formais como um dos desafios mais

significativos na concessão de direitos previdenciários para esta parcela da população.

A atuação dos sindicatos rurais, por sua vez, revelou-se um elemento central no enfrentamento dessas dificuldades. Como agentes mediadores, os sindicatos exercem funções que vão desde a organização e regularização de documentos até a representação dos trabalhadores em processos administrativos e judiciais. Essa assistência é essencial em um sistema previdenciário repleto de barreiras burocráticas que exigem altos níveis de conhecimento técnico e acesso a recursos que os trabalhadores rurais, na maioria das vezes, não possuem. De acordo com Mendes (2017), a assistência sindical contribui diretamente para o aumento das chances de sucesso na obtenção de benefícios previdenciários, evidenciando sua relevância para a justiça social no campo.

No entanto, a eficácia dos sindicatos rurais muitas vezes é limitada pela carência de recursos materiais e humanos, bem como pela complexidade burocrática envolvida nos processos previdenciários. Além disso, é importante destacar que a legislação previdenciária brasileira, ainda que tenha avançado em muitos aspectos, continua apresentando lacunas significativas que dificultam o acesso de trabalhadores rurais aos benefícios. Oliveira (2018) aponta que essas lacunas incluem exigências documentais que são frequentemente incompatíveis com a realidade de informalidade do trabalho no campo, evidenciando a necessidade de reformulação dessas diretrizes.

As contribuições deste estudo vão além da análise crítica. A partir dos resultados obtidos, emergiram propostas concretas para melhorias, incluindo a capacitação dos trabalhadores sobre seus direitos previdenciários, a simplificação dos processos burocráticos e o fortalecimento dos sindicatos rurais por meio de parcerias com o governo e organizações da sociedade civil. Tais medidas visam ampliar o alcance das ações sindicais e garantir que os trabalhadores rurais possam acessar seus direitos de maneira justa e eficiente.

Outro ponto relevante é o papel educativo dos sindicatos. Por meio de campanhas de conscientização, é possível transformar a relação entre os trabalhadores e o sistema previdenciário, ampliando sua autonomia e promovendo a cidadania. Essa abordagem reforça a ideia de que os sindicatos não apenas combatem os efeitos da exclusão social, mas também contribuem ativamente para a transformação das estruturas que perpetuam essa exclusão.

Além disso, ressalta-se a necessidade de novas pesquisas que explorem dimensões ainda pouco abordadas no campo da previdência rural. Estudos comparativos entre diferentes regiões do Brasil, por exemplo, poderiam revelar variações nas dificuldades enfrentadas e nas estratégias adotadas pelos sindicatos. A investigação de como tecnologias e métodos inovadores podem facilitar a comprovação de atividade rural também se apresenta como uma área promissora para a pesquisa futura, capaz de abrir novos caminhos para a inclusão previdenciária.

A aposentadoria por idade rural é, sem dúvida, um direito essencial para a proteção social dos trabalhadores do campo, mas sua efetividade depende diretamente da redução das barreiras impostas pela informalidade e pela falta de documentação formal. Este trabalho demonstrou que, com a implementação de políticas públicas inclusivas e eficazes, é possível superar esses desafios. Medidas como a capacitação dos trabalhadores, a simplificação das exigências burocráticas e o fortalecimento dos sindicatos rurais podem desempenhar um papel central nessa transformação, assegurando que a justiça previdenciária alcance aqueles que dedicaram suas vidas ao trabalho rural.

Por fim, este estudo reafirma a importância dos trabalhadores rurais para o desenvolvimento agrícola e econômico do Brasil. Garantir a proteção social dessa classe não é apenas uma questão de direitos humanos, mas também de valorização do trabalho e de compromisso com a justiça social. A dignidade de quem alimenta o país deve ser uma prioridade inalienável do sistema previdenciário brasileiro. Ao promover políticas e ações que assegurem uma velhice digna para esses trabalhadores, damos um passo importante em direção a uma sociedade mais equitativa, inclusiva e consciente do valor inestimável do trabalho rural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963**. Institui o Estatuto do Trabalhador Rural. Diário Oficial da União, Brasília, 1963.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1991.

BRASIL. **Saiba qual a documentação necessária para acesso aos benefícios do INSS.** Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/saiba-qual-a-documentacao-necessaria-para-acesso-aos-beneficios-do-inss>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CESREI. **Desafios e dificuldades no acesso aos benefícios previdenciários: os segurados especiais no Brasil.** Disponível em: <<https://www.cesrei.edu.br/repositorio/2025/01/03/desafios-e-dificuldades-no-acesso-aos-beneficios-previdenciarios-as-seguradas-especiais-no-brasil/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CONTAG. **Relatórios de Atividades e Mutirões Documentais.** Brasília: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, 2021.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GARCIA, A. C.; SOUZA JÚNIOR, A. M. Das fraudes na aposentadoria do trabalhador rural e suas implicações como trabalhador segurado. Equidade: **Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas**, v. 7, n. 3, p. 1-15, 2023.

HISTÓRIA dos Sindicatos Rurais. **Conheça um pouco da história dos sindicatos rurais.** Disponível em: <<https://sindicatouralbarbacena.org.br/conheca-um-pouco-da-historia-dos-sindicatos-rurais/>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

IBGE. **Estatísticas do Setor Rural: Informalidade e Previdência.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IPEA. **Relatórios de Políticas Públicas Inclusivas.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

IVOFP MARTINS. **O papel dos sindicatos.** Disponível em: <<https://ivofpmartins.com.br/papel-dos-sindicatos/>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

JUSBRASIL. **As dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras rurais para comprovação do efetivo exercício de atividade rural para fins de aposentadoria.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-dificuldades-enfrentadas->

pelas-trabalhadoras-rurais-para-comprovacao-do-efetivo-exercicio-de-atividade-rural-para-fins-de-aposentadoria/1461345540>. Acesso em: 14 mar. 2025.

LIMA, E. O. et al. As dificuldades do segurado especial frente à necessidade de documentos contemporâneos como prova material da atividade rural. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, p. 1-12, 2024.

MEDEIROS, João; LEITE, Maria. **O sindicalismo de trabalhadores rurais no Brasil**. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/829642>>. Acesso em: 17 mar. 2025.

OXFAM BRASIL. **Relatório sobre Trabalho Escravo no Brasil Rural**. São Paulo: Oxfam, 2019.

REPÓRTER DIÁRIO. **Trabalhadores rurais e os desafios para acesso aos benefícios do INSS**. Disponível em: <<https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3585922/trabalhadores-rurais-e-os-desafios-para-acesso-aos-beneficios-do-inss/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SANTOS, C. R. Aposentadoria rural e os desafios da comprovação documental. **Revista Brasileira de Seguridade Social**, v. 9, n. 1, p. 50-68, 2024.

SILVA, M. L. Previdência Social pós-reforma de 2019: desafios na aposentadoria rural por idade. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 12, p. 28263-28286, 2023.

SOUSA, M. L.; TONELLA, L. H. Impactos da reforma da previdência na aposentadoria rural. **Revista Contemporânea de Direito Social**, v. 15, n. 3, p. 89-105, 2023.

SOUZA, Maria Clara. **O Papel dos Sindicatos Rurais na Defesa dos Direitos Previdenciários**. *Revista de Direito Social*, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2018.

SOUZA, R. B. Dificuldades de acesso ao sistema previdenciário para trabalhadores rurais. **Jornal de Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, p. 100-118, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **A atuação política dos sindicatos rurais**. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/download/27164/16362/94704>>. Acesso em: 17 mar. 2025.